A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.082 ,DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Reconhece como Atividade Essencial o Serviço de Capelania Civil e dá outras providências.

Art. 1º - Reconhece como Atividade Essencial o Serviço de Capelania Civil prestado no âmbito de todo Município de Barra Mansa.

Parágrafo único - O serviço de capelania é aquele exercido por Capelão Civil, membro de instituição religiosa, habilitado em cursos específicos de capelania civil, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas de duração.

Art. 2º - A assistência de Capelania Civil poderá ser oferecida, se demandada pela autoridade competente, aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, do Poder Executivo e Legislativo, bem como aos usuários dos serviços públicos nos hospitais municipais e/ou conveniados, nas escolas da Rede Municipal e nos centros de acolhimento social.

Art. 3º - Cria o Dia do Capelão Civil no Município de Barra Mansa a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE